



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 078/2014 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o DECRETO Nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E CAPAS PARA PNEUS AGRÍCOLAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DATA: 12/09/2017	Horário: 09:00 horas
LOCAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró - MG, CEP: 39.644-000 Telefone: 0xx33-3738-1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
Decreto nº 027/2017 que nomeia Pregoeiro	PREGOEIRO DIONE ALVES VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº 086/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró-MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 027/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** Tipo: Menor Preço por ítem, nos termos das Leis Federais nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital*, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 12/09/2017 HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação o objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Francisco Badaró-MG.

2.2. Os pneus, não poderão ser remodelados/recauchutados, deverão ter selo de aprovação do **INMETRO**, este **deverá ser apresentado na entrega do objeto.**

2.3. Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do **INMETRO**, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO (exceto os pneus das máquinas).

2.6. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como a secretaria Municipal de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1- Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2- As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Francisco Badaró/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A participação nesta licitação é com cota reservada às Microempresas-MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPP do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste Instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme determinação da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso III, quando:

a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1.-Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA :**12/09/2017**

HORA: **09:00 horas**.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG.

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1. Envelope 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
DATA:**12/09/2017** – às **09:00 horas**

4.1.2.2. Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

ENVELOPE 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017
DATA: **12/09/2017** – às **09:00 horas**

4.2- A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Horário de credenciamento: até as **09:00 horas do dia 12/09/2017**.

5.1.1. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.1.1 Deverão ser apresentados ainda:

5.2.2. **Se representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;

b) **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.2.3. Se **representada por procurador**, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma **do outorgante reconhecida**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **Carta de credenciamento** assinada pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.4. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#) e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o [ANEXO VII, junto ao credenciamento](#).

5.4.1. Deverá ser apresentada ainda a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

5.5. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123/2006, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- a) não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.6.- No decorrer da sessão, estando constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

5.7 -Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1.No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:

6.1.2. Especificação dos serviços, conforme objeto conforme o Termo de Referência – Anexo I;

6.1.3. Preço por ITEM e TOTAL, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4. Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o [ANEXO V](#) – DECLARAÇÃO DE PREÇOS.

6.2.A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1.Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

Importante: Deverá ser entregue juntamente com a proposta escrita, a proposta digital (Pen Drive ou CD), em planilha Excel fornecida pelo Município para ser importada para o sistema, dando agilidade ao processo.

6.3 - Para a cota reservada constantes do item 1.1.2 - COTA RESERVADA À MEs e EPPs do Anexo I do Edital só poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso III.

6.3.1. Conforme art. 9º do Decreto Federal Nº 8.538/2015 aplica o disposto na subclausula **6.3** quando:

a) Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

b.1) considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.6. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1° de maio de 1943. Exigência da Lei n° 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.4.4 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os demais documentos deverá ser colocada junto do envelope habilitação a seguinte declaração:

7.4.4.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO VI;

7.4.4.2. **Declaração que Não Existem Impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme ANEXO IV.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.9. Por força da LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.10. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos da subclausula 5.1.1, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**
DECLARAÇÃO CONFORME VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/02
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017
DATA: **12/09/2017** – às 09:00 horas

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b2) **O item também poderá ser desclassificado**, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível. Os demais participantes deverão concordar com a decisão.

c) Apresentarem valores por ITEM e TOTAL simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) Apresentam proposta alternativa.

e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8.- A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13.- Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços por ITENS dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. A Pregoeira procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prossequindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro poderão ser devolvidos após homologação do objeto às licitantes que lograram êxito;

c) IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

d) 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

e) 9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f) 9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

g) 9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

h) 9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

i) 9.4.1.1. a legitimidade;

j) 9.4.1.2. o interesse de recorrer;

k) 9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

l) 9.4.1.4. a tempestividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

m) 9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.7 - os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG nesta cidade de Francisco Badaró/MG.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA E DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. São obrigações da Detentora/Contratada além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório.

12.1.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 12.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 12.1.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 12.1.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 12.1.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 12.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.1.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 12.1.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 12.1.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.
- 12.1.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.
- 12.2. São obrigações da Prefeitura/Contratante, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:
- 12.2.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 12.2.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 12.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.
- 12.2.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 12.2.5. Aplicar multas e sanções quando necessárias.

XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato/ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Francisco Badaró/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XIV – DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, através do setor ou secretaria requerente.

14.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

14.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

14.3. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada/Detentora terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetivar a entrega do material solicitado pela Prefeitura, posto se tratar de exigência revestida de interesse público uma vez que qualquer prazo superior ao ora estabelecido, em razão da natureza do objeto, traria prejuízo ao bom e regular andamento dos serviços públicos.

14.3.1. Os pedidos serão realizados de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante, sendo que é estimado autorizações parciais de cada item em 04 (quatro) vezes.

14.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

14.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF) sem custo de frete para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

14.6. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

14.8. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

14.8.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

XV– DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

15.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

15.2. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-item 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão sem a anuência da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

16.1.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.

16.1.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

16.2.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

16.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

**02. 0001. 0001. 04.122.0042.2010 - Manutenção da Secretaria Geral e Ass. do Gabinete
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 035 Fonte: 100**

**02. 0010. 0001. 12.122.0002.2038 - Manutenção Atividades Administrativas do Ensino Municipal
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 192 Fonte: 101**

**02. 0010. 0003. 12.361.0021.2052 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 246 Fonte: 101**

02. 0011. 0002. 10.301.0014.2070 - Programa Saúde da Família – PSF 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 302 Fonte: 102

**02. 0011. 0003. 10.302.0015.2075 - Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 321 Fonte: 102**

**02. 0011. 0004. 10.304.0016.2078 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 336 Fonte: 102**

**02. 0011. 0004. 10.305.0016.2080 - Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 349 Fonte: 102**

**02. 0012. 0001. 15.122.0002.2106 - Manutenção Atividades do Departamento de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 365 Fonte: 100**

**02. 0014. 0001. 04.122.0002.2117 - Manutenção Atividades Departamento de Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 429 Fonte: 100**

**02. 0015. 0001. 08.122.0002.2083 - Manutenção Coordenação Departamento Ação Social
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 468 Fonte: 100**

**02. 0018. 0001. 08.243.0038.2103 - Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 582 Fonte: 100**

**02. 0019. 0001. 26.782.0037.2114 - Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 597 Fonte: 100**

XVII– DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação:

17.2.1 - a impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

17.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

17.4. Acolhida a petição será designada nova data para realização do certame.

17.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

17.6. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.7. Sem prejuízo do prazo fixado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.7.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XVIII. DO COMBATE A CARTEIS/CONLUIO

18.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

a) A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do PREGAO para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b) Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c) Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900.

d) O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

18.2 PENALIDADES VINCULADAS

a) A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b) Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c) Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

a) Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

19.6 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

19.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

19.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

19.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 12h30min às 16h00min.

19.11. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

19.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.13. O MEI. (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais nº 338/2009 e 030/2015.

19.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Francisco Badaró/MG por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 33-3738-1123 no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min.

19.16 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto/ Termo de Referencia.

Anexo II - Modelo de proposta.

Anexo III - Carta de credenciamento.

Anexo IV - Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.

Anexo V - Declaração de Preços

Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX - Recibo de retirada de edital

Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Francisco Badaró/MG, 25 de Agosto de 2017.

DIONE ALVES VIEIRA
Pregoeiro Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto o objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital*, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 078/2014 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Justifica-se a modalidade PREGAO forma PRESENCIAL uma vez que os fornecimentos a serem contratados estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 – DOS PRODUTOS E QUANTIDADES:

2.1. Os itens em que constar no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

2.1.1. Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade conforme padrões estabelecidos pelos órgãos públicos reguladores vigentes.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

2.3. O fornecimento ocorrerá de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração Municipal, e, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

2.4. Os itens abaixo:

ITENS DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	CAMARA DE AR 100 / 90 R17	20	Unidade	R\$ 45,0000	R\$ 900,0000
2	CAMARA DE AR 1000 X 20	270	Unidade	R\$ 136,6666	R\$ 36.899,9820
3	CAMARA DE AR 12-16.5	30	Unidade	R\$ 221,6666	R\$ 6.649,9980
4	CAMARA DE AR 12.4-24	20	Unidade	R\$ 331,6666	R\$ 6.633,3320
5	CAMARA DE AR 12.5-80-18	20	Unidade	R\$ 288,3333	R\$ 5.766,6660
6	CAMARA DE AR 1400 X 24	30	Unidade	R\$ 335,0000	R\$ 10.050,0000
7	CAMARA DE AR 16.9-24	20	Unidade	R\$ 348,3333	R\$ 6.966,6660
8	CAMARA DE AR 17.5-25	20	Unidade	R\$ 475,0000	R\$ 9.500,0000
9	CAMARA DE AR 18.4-30	30	Unidade	R\$ 408,3333	R\$ 12.249,9990
10	CAMARA DE AR 2.75 R18	20	Unidade	R\$ 75,0000	R\$ 1.500,0000
11	CAMARA DE AR 750 X 16	50	Unidade	R\$ 103,3333	R\$ 5.166,6650
12	CAMARA DE AR 90 / 90 R18	20	Unidade	R\$ 45,0000	R\$ 900,0000
13	CAMARA DE AR 90 / 90 R19	20	Unidade	R\$ 48,6666	R\$ 973,3320
14	CAMARA DE AR 900 X 20	24	Unidade	R\$ 125,0000	R\$ 3.000,0000
15	CAMERA DE AR 10.5/65X16	6	Unidade	R\$ 280,0000	R\$ 1.680,0000
16	CAMERA DE AR 1300 R24	6	Unidade	R\$ 730,0000	R\$ 4.380,0000
17	CAMERA DE AR 17.5 R25	6	Unidade	R\$ 792,6666	R\$ 4.755,9996
18	CAMERA DE AR 18.4/15.30	8	Unidade	R\$ 808,6666	R\$ 6.469,3328
19	CAMERA DE AR 400 R15	8	Unidade	R\$ 523,3333	R\$ 4.186,6664
20	CAPA DE PROTEÇÃO AGRICOLA TRASEIRO 18.4 - 30	6	Unidade	R\$ 2.873,3333	R\$ 17.239,9998
21	CAPA DE PROTEÇÃO AGRICOLA TRASEIRO 23.5 - 25	12	Unidade	R\$ 2.126,6666	R\$ 25.519,9992
22	CAPA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL DIANTEIRO 12.4 - 28	12	Unidade	R\$ 2.343,3333	R\$ 28.119,9996
23	CAPA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL DIANTEIRO 14.9 - 24	6	Unidade	R\$ 2.550,0000	R\$ 15.300,0000
ITENS DE LIVRE NEGOCIAÇÃO					
24	PNEU 10.00- ARO 20-RADIAL 16 LONAS. (LISO) PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 10.00 – R20; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 146 (3000 KG) OU SUPERIOR.	100	Unidade	R\$ 2.265,0000	R\$ 226.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

25	PNEU 10.5 65 X 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 10.5 65 X 16; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. CARGA MAXIMA: 1.900 KG	10	Unidade	R\$ 1.523,3333	R\$ 15.233,3330
26	PNEU 16.9-24 - 12 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 16.9-24; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	8	Unidade	R\$ 4.030,0000	R\$ 32.240,0000
27	PNEU 17.5-R25 16 LONAS , PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, ÍNDICE DE CARGA 7300 OU SUPERIOR. O ITEM DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 17.5-R25; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	16	Unidade	R\$ 5.795,0000	R\$ 92.720,0000
28	PNEU 175/70-13: PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, A CONSTRUÇÃO ENVELOPE, OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA A IMPACTOS LATERAIS. SEU DESENHO OTIMIZADO DA BANDA DE RODAGEM, OFERECE UMA MAIOR ÁREA DE CONTATO COM O SOLO E JUNTOS COM A TECNOLOGIA BUBBLEBLADE, SEU OMBRO SE TORNA MAIS RÍGIDO, MELHORANDO A DIRIGIBILIDADE E AUMENTANDO A SUA VIDA ÚTIL. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 175/70 - R13; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - CAPACIDADE DE CARGA 475 KG OU SUPERIOR -	50	Unidade	R\$ 283,3333	R\$ 14.166,6650



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

29	PNEU 175/70-R14. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. A CONSTRUÇÃO ENVELOPE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA A IMPACTOS LATERAIS.SEU DESENHO OTIMIZADO DA BANDA DE RODAGEM, OFERECE UMA MAIOR ÁREA DE CONTATO COM O SOLO E JUNTOS COM A TECNOLOGIA BUBBLEBLADE, SEU OMBRO SE TORNA MAIS RÍGIDO, MELHORANDO A DIRIGIBILIDADE E AUMENTANDO A SUA VIDA ÚTIL. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 175/70-R14; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CAPACIDADE DE CARGA 560 KG OU SUPERIOR. -	150	Unidade	R\$ 421,6666	R\$ 63.249,9900
30	PNEU 18.4 - 15.30 - 12 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 18.4 - 15.30; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	12	Unidade	R\$ 5.233,3333	R\$ 62.799,9996
31	PNEU 185/70- R14. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, EXCELENTE COMPORTAMENTO, PROPORCIONADO PELA ESCULTURA ASSIMÉTRICA E PELA MAIOR SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O SOLO; E SUPERIOR RESISTÊNCIA A CHOQUES E CORTES. E INDICADO PARA CARROS DE PASSEIO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 185/70-R14; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA ÍNDICE DE CARGA: (560 KG) OU SUPERIOR.	50	Unidade	R\$ 443,3333	R\$ 22.166,6650
32	PNEU 215/75-R17.5 - 16 LONAS PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 215/75- R17.5; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.700 KG) OU SUPERIOR.	50	Centímetro	R\$ 1.356,6666	R\$ 67.833,3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

33	<p>PNEU 225/70- R15.PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM EXCELENTE RENDIMENTO QUILOMÉTRICO DEVIDO A MAIOR PROFUNDIDADE DOS SULCOS E DO COMPOSTO DA BANDA DE RODAGEM. ALÉM DISSO SEU DESENHO CONTÍNUO NA REGIÃO DOS OMBROS É ESSENCIAL PARA O SUPORTE DE MAIOR CARGA.) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 225/70- R15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 112 (ÍNDICE DE CARGA 1120 KG)OU SUPERIOR.</p>	50	Unidade	R\$ 921,3333	R\$ 46.066,6650
34	<p>PNEU 225/75- R16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, APRESENTA UMA BANDA DE RODAGEM COM UM DESENHO ESPECÍFICO DE AUTO LIMPEZA. FACILITA A DIREÇÃO EM TERRENOS MAIS EXIGENTE E RESISTE AOS CHOQUES MAIS DUROS EM SUPERFÍCIES NÃO UNIFORMES. AO VOLTAR À ESTRADA, FORNECE SEGURANÇA NA FRENAGEM E NAS CURVAS, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À AQUAPLANAGEM E BAIXO RUIDO CONFORTO ACÚSTICO. EXCELENTE TRAÇÃO EM TODAS AS CONDIÇÕES DE ESTRADA. CARACTERIZAÇÃO COMO UM PRODUTO PARA USO MISTO (ON-ROAD / OFF-ROAD) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 225/75- R16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 118 (ÍNDICE DE CARGA 1320 KG)OU SUPERIOR.</p>	12	Unidade	R\$ 1.000,0000	R\$ 12.000,0000
35	<p>PNEU 255/70- R16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, APRESENTA UMA BANDA DE RODAGEM COM UM DESENHO ESPECÍFICO DE AUTO LIMPEZA. FACILITA A DIREÇÃO EM TERRENOS MAIS EXIGENTE E RESISTE AOS CHOQUES MAIS DUROS EM SUPERFÍCIES NÃO UNIFORMES. AO VOLTAR À ESTRADA, FORNECE SEGURANÇA NA FRENAGEM E NAS CURVAS, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À AQUAPLANAGEM E BAIXO RUIDO CONFORTO ACÚSTICO. EXCELENTE TRAÇÃO EM TODAS AS CONDIÇÕES DE ESTRADA. CARACTERIZAÇÃO COMO UM PRODUTO PARA USO MISTO (ON-ROAD / OFF-ROAD) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 255/70- R16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 111 (ÍNDICE DE CARGA 1.090 KG) OU SUPERIOR.</p>	24	Unidade	R\$ 933,3333	R\$ 22.399,9992



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

36	PNEU 255/75-15: 6 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 255/75-15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - ÍNDICE DE CARGA: 109 - 1030 KG OU SUPERIOR.	24	Unidade	R\$ 996,6666	R\$ 23.919,9984
37	PNEU 275/80-22.5: 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, BORRACHUDO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 275/80 - R22,5; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - ÍNDICE DE CARGA: 149 (3.250 KG) OU SUPERIOR.	50	Unidade	R\$ 2.498,3333	R\$ 124.916,6650
38	PNEU 400 - R15. 4 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 400 - R15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CARGA MAXIMA: 295 KG	12	Unidade	R\$ 2.266,6666	R\$ 27.199,9992
39	PNEU 900 - 20. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. 14 LONAS O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 900 - R20; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 140 (2500 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.	30	Unidade	R\$ 1.398,3333	R\$ 41.949,9990
40	PNEU DIANTEIRO 12.4-24. 10 LONAS.PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 12.4-24; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA ÍNDICE DE CARGA: 1615 KG OU SUPERIOR.	12	Unidade	R\$ 2.336,6666	R\$ 28.039,9992



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

41	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 12 LONAS: - PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO,BOA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PODEROSA E BOA TRAÇÃO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 12.5/80 - R18; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - CARGA MÁXIMA: 2420 KG OU SUPERIOR.	12	Unidade	R\$ 2.035,0000	R\$ 24.420,0000
42	PNEU DIANTEIRO 13.00-24 - 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 13.00-24;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	16	Unidade	R\$ 3.793,3333	R\$ 60.693,3328
43	PNEU DIANTEIRO 14.00-24 - 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 14.00-24;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CARGA MÁXIMA 3.650/7.300. OU SUPERIOR.	16	Unidade	R\$ 4.008,3333	R\$ 64.133,3328
44	PNEU DIANTEIRO 700 - 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. 10 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA: 113 OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 9MM APROVADO PELO INMETRO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 700 - 16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	40	Unidade	R\$ 790,0000	R\$ 31.600,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

45	PNEU DIANTEIRO 90/90-18. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 52 (200 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 90/90 - 18;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	16	Unidade	R\$ 293,6666	R\$ 4.698,6656
46	PNEU DIANTEIRO 90/90-19. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 52 (200 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 90/90 - 19;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	16	Unidade	R\$ 291,0000	R\$ 4.656,0000
47	PNEU TRASEIRO 110/90-17. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS TRAIL DE 125 A 600 CILINDRADAS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 60 (250 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 110/90-17; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. - O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	20	Unidade	R\$ 288,3333	R\$ 5.766,6660
48	PNEUS 195/60 R 15.PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 195/60 R 15; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.	60	Unidade	R\$ 582,3333	R\$ 34.939,9980



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

49	PNEUS 195/65 R 15. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 195/65 R 15; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 91 (615KG) OU SUPERIOR.	50	Unidade	R\$ 601,6666	R\$ 30.083,3300
50	PNEUS 2.75 - R18. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 2.75 - R18; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO.	15	Unidade	R\$ 925,0000	R\$ 13.875,0000
51	PNEUS 205 / 75 R 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 205 / 75 R 16; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 110 (1060 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.	12	Unidade	R\$ 788,6666	R\$ 9.463,9992
Total:					R\$ 1.422.542,2700

Os itens em que constar no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

3 – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG através do setor ou secretaria requerente.

3.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

3.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3.3. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada/Detentora terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetivar a entrega do material solicitado pela Prefeitura, posto se tratar de exigência revestida de interesse público uma vez que qualquer prazo superior ao ora estabelecido, em razão da natureza do objeto, traria prejuízo ao bom e regular andamento dos serviços públicos.

3.3.1- O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

3.3.1. Os pedidos serão realizados de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante.

3.4. Os produtos a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF) sem custo de frete para o Município.

3.6. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.8. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.8.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a aquisição de pneus na necessidade de promover a substituição de pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota da Prefeitura em condições ideais de funcionamento garantindo a segurança dos usuários.

4.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG solicitará o material quando da real necessidade, ou seja, as solicitações serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de produtos, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, pelo seu pagamento.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas que venham a decorrer deste Pregão no presente exercício são as constantes abaixo, e as suas correspondentes para o exercício subsequente (caso a ata venha a vigor no exercício seguinte):

**02. 0001. 0001. 04.122.0042.2010 - Manutenção da Secretaria Geral e Ass. do Gabinete
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 035 Fonte: 100**

**02. 0010. 0001. 12.122.0002.2038 - Manutenção Atividades Administrativas do Ensino Municipal
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 192 Fonte: 101**

**02. 0010. 0003. 12.361.0021.2052 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 246 Fonte: 101**

**02. 0011. 0002. 10.301.0014.2070 - Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 302 Fonte: 102**

**02. 0011. 0003. 10.302.0015.2075 - Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 321 Fonte: 102**

**02. 0011. 0004. 10.304.0016.2078 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 336 Fonte: 102**

**02. 0011. 0004. 10.305.0016.2080 - Manutenção do Programa de Controle e Erradiação de Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 349 Fonte: 102**

**02. 0012. 0001. 15.122.0002.2106 - Manutenção Atividades do Departamento de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 365 Fonte: 100**

**02. 0014. 0001. 04.122.0002.2117 - Manutenção Atividades Departamento de Agricultura
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 429 Fonte: 100**

**02. 0015. 0001. 08.122.0002.2083 - Manutenção Coordenação Departamento Ação Social
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 468 Fonte: 100**

**02. 0018. 0001. 08.243.0038.2103 - Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 582 Fonte: 100**

**02. 0019. 0001. 26.782.0037.2114 - Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 597 Fonte: 100**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA/DETENTORA, da Nota Fiscal/Fatura de produtos, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 7.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 7.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 7.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 7.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.
- 7.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução dos serviços contratados.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar por meio do setor requisitante dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicando as eventuais falhas de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

9. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

10.1. Demais informações estão inseridas no Edital e na Ata de Registro de Preços do Pregão 038/2017, bem como podem ser obtidas no setor de licitação na sede da Prefeitura no endereço e horário já informados.

DIONE ALVES VIIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 086/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

RAZÃO

SOCIAL/NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório):

BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato):

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO

CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARA DE AR 100 / 90 R17	20	Unidade		
2	CAMARA DE AR 1000 X 20	270	Unidade		
3	CAMARA DE AR 12-16.5	30	Unidade		
4	CAMARA DE AR 12.4-24	20	Unidade		
5	CAMARA DE AR 12.5-80-18	20	Unidade		
6	CAMARA DE AR 1400 X 24	30	Unidade		
7	CAMARA DE AR 16.9-24	20	Unidade		
8	CAMARA DE AR 17.5-25	20	Unidade		
9	CAMARA DE AR 18.4-30	30	Unidade		
10	CAMARA DE AR 2.75 R18	20	Unidade		
11	CAMARA DE AR 750 X 16	50	Unidade		
12	CAMARA DE AR 90 / 90 R18	20	Unidade		
13	CAMARA DE AR 90 / 90 R19	20	Unidade		
14	CAMARA DE AR 900 X 20	24	Unidade		
15	CAMERA DE AR 10.5/65X16	6	Unidade		
16	CAMERA DE AR 1300 R24	6	Unidade		
17	CAMERA DE AR 17.5 R25	6	Unidade		
18	CAMERA DE AR 18.4/15.30	8	Unidade		
19	CAMERA DE AR 400 R15	8	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

20	CAPA DE PROTEÇÃO AGRICOLA TRASEIRO 18.4 - 30	6	Unidade		
21	CAPA DE PROTEÇÃO AGRICOLA TRASEIRO 23.5 - 25	12	Unidade		
22	CAPA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL DIANTEIRO 12.4 - 28	12	Unidade		
23	CAPA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL DIANTEIRO 14.9 - 24	6	Unidade		
24	PNEU 10.00- ARO 20-RADIAL 16 LONAS. (LISO) PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 10.00 - R20; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 146 (3000 KG) OU SUPERIOR.	100	Unidade		
25	PNEU 10.5 65 X 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 10.5 65 X 16; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. CARGA MAXIMA: 1.900 KG	10	Unidade		
26	PNEU 16.9-24 - 12 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 16.9-24; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	8	Unidade		
27	PNEU 17.5-R25 16 LONAS , PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, ÍNDICE DE CARGA 7300 OU SUPERIOR. O ITEM DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 17.5- R25; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	16	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

28	<p>PNEU 175/70-13: PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, A CONSTRUÇÃO ENVELOPE, OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA A IMPACTOS LATERAIS. SEU DESENHO OTIMIZADO DA BANDA DE RODAGEM, OFERECE UMA MAIOR ÁREA DE CONTATO COM O SOLO E JUNTOS COM A TECNOLOGIA BUBBLEBLADE, SEU OMBRO SE TORNA MAIS RÍGIDO, MELHORANDO A DIRIGIBILIDADE E AUMENTANDO A SUA VIDA ÚTIL. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 175/70 - R13; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - CAPACIDADE DE CARGA 475 KG OU SUPERIOR -</p>	50	Unidade		
29	<p>PNEU 175/70-R14. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. A CONSTRUÇÃO ENVELOPE OFERECE MAIOR RESISTÊNCIA A IMPACTOS LATERAIS. SEU DESENHO OTIMIZADO DA BANDA DE RODAGEM, OFERECE UMA MAIOR ÁREA DE CONTATO COM O SOLO E JUNTOS COM A TECNOLOGIA BUBBLEBLADE, SEU OMBRO SE TORNA MAIS RÍGIDO, MELHORANDO A DIRIGIBILIDADE E AUMENTANDO A SUA VIDA ÚTIL. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 175/70-R14; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CAPACIDADE DE CARGA 560 KG OU SUPERIOR. -</p>	150	Unidade		
30	<p>PNEU 18.4 - 15.30 - 12 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 18.4 - 15.30; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.</p>	12	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

31	PNEU 185/70- R14. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, EXCELENTE COMPORTAMENTO, PROPORCIONADO PELA ESCULTURA ASSIMÉTRICA E PELA MAIOR SUPERFÍCIE DE CONTATO COM O SOLO; E SUPERIOR RESISTÊNCIA A CHOQUES E CORTES. E INDICADO PARA CARROS DE PASSEIO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 185/70-R14; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: (560 KG) OU SUPERIOR.	50	Unidade		
32	PNEU 215/75-R17.5 - 16 LONAS PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 215/75- R17.5; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 126 (1.700 KG) OU SUPERIOR.	50	Centímetro		
33	PNEU 225/70- R15.PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM EXCELENTE RENDIMENTO QUILOMÉTRICO DEVIDO A MAIOR PROFUNDIDADE DOS SULCOS E DO COMPOSTO DA BANDA DE RODAGEM. ALÉM DISSO SEU DESENHO CONTÍNUO NA REGIÃO DOS OMBROS É ESSENCIAL PARA O SUPORTE DE MAIOR CARGA.) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 225/70- R15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 112 (ÍNDICE DE CARGA 1120 KG)OU SUPERIOR.	50	Unidade		
34	PNEU 225/75- R16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, APRESENTA UMA BANDA DE RODAGEM COM UM DESENHO ESPECÍFICO DE AUTO LIMPEZA. FACILITA A DIREÇÃO EM TERRENOS MAIS EXIGENTE E RESISTE AOS CHOQUES MAIS DUROS EM SUPERFÍCIES NÃO UNIFORMES. AO VOLTAR À ESTRADA, FORNECE SEGURANÇA NA FRENAGEM E NAS CURVAS, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À AQUAPLANAGEM E BAIXO RÚIDO CONFORTO ACÚSTICO. EXCELENTE TRAÇÃO EM TODAS AS CONDIÇÕES DE ESTRADA. CARACTERIZAÇÃO COMO UM PRODUTO PARA USO MISTO (ON-ROAD / OFF-ROAD) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 225/75- R16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 118 (ÍNDICE DE CARGA 1320 KG)OU SUPERIOR.	12	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

35	<p>PNEU 255/70- R16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, APRESENTA UMA BANDA DE RODAGEM COM UM DESENHO ESPECÍFICO DE AUTO LIMPEZA. FACILITA A DIREÇÃO EM TERRENOS MAIS EXIGENTE E RESISTE AOS CHOQUES MAIS DUROS EM SUPERFÍCIES NÃO UNIFORMES. AO VOLTAR À ESTRADA, FORNECE SEGURANÇA NA FRENAGEM E NAS CURVAS, POSSUI ALTA RESISTÊNCIA À AQUAPLANAGEM E BAIXO RUÍDO CONFORTO ACÚSTICO. EXCELENTE TRAÇÃO EM TODAS AS CONDIÇÕES DE ESTRADA. CARACTERIZAÇÃO COMO UM PRODUTO PARA USO MISTO (ON-ROAD / OFF-ROAD) O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 255/70- R16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. ÍNDICE DE CARGA: 111 (ÍNDICE DE CARGA 1.090 KG) OU SUPERIOR.</p>	24	Unidade		
36	<p>PNEU 255/75-15: 6 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 255/75-15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - ÍNDICE DE CARGA: 109 - 1030 KG OU SUPERIOR.</p>	24	Unidade		
37	<p>PNEU 275/80-22.5: 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, BORRACHUDO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 275/80 - R22,5; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - ÍNDICE DE CARGA: 149 (3.250 KG) OU SUPERIOR.</p>	50	Unidade		
38	<p>PNEU 400 - R15. 4 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 400 - R15; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CARGA MÁXIMA: 295 KG</p>	12	Unidade		
39	<p>PNEU 900 - 20. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. 14 LONAS O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 900 - R20; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 140 (2500 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.</p>	30	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

40	PNEU DIANTEIRO 12.4-24. 10 LONAS.PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 12.4-24; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA ÍNDICE DE CARGA: 1615 KG OU SUPERIOR.	12	Unidade		
41	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 12 LONAS: - PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO,BOA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE ADERÊNCIA PODEROSA E BOA TRAÇÃO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 12.5/80 - R18; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA - CARGA MÁXIMA: 2420 KG OU SUPERIOR.	12	Unidade		
42	PNEU DIANTEIRO 13.00-24 - 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 13.00-24;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	16	Unidade		
43	PNEU DIANTEIRO 14.00-24 - 16 LONAS. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, PNEU RESISTENTE E ROBUSTO PARA VEÍCULOS CARACTERIZADOS COMO FORA DE ESTRADA. POSSUI BANDA DE RODAGEM E COMPOSTOS LATERAIS COM PROPRIEDADE QUE GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, E AINDA O INVÓLUCRO DE NYLON PROPORCIONA SEGURANÇA MESMO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. IDEAL PARA USO EM MOTONIVELADORAS, BEM COMO CARREGADORES. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 14.00-24;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CARGA MÁXIMA 3.650/7.300. OU SUPERIOR.	16	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

44	PNEU DIANTEIRO 700 - 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. 10 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA: 113 OU SUPERIOR, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 9MM APROVADO PELO INMETRO, O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 700 - 16; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	40	Unidade		
45	PNEU DIANTEIRO 90/90-18. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 52 (200 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 90/90 - 18;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	16	Unidade		
46	PNEU DIANTEIRO 90/90-19. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 52 (200 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 90/90 - 19;CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	16	Unidade		
47	PNEU TRASEIRO 110/90-17. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, DIAGONAL COM CÂMARA, INDICADO PARA RODA TRASEIRA DE MOTOS TRAIL DE 125 A 600 CILINDRADAS. SEU DESENHO ARROJADO PROPORCIONA ÓTIMA DIRIGIBILIDADE E ESTABILIDADE EM TODOS OS TIPOS DE TERRENOS E BOM DESEMPENHO EM RODOVIAS MOLHADAS.ÍNDICE DE CARGA: 60 (250 KG) OU SUPERIOR. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 110/90-17; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT - SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. - O PRODUTO DEVERA POSSUIR NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO CONTADO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	20	Unidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

48	PNEUS 195/60 R 15. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 195/60 R 15; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 88 (560 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.	60	Unidade		
49	PNEUS 195/65 R 15. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 195/65 R 15; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 91 (615KG) OU SUPERIOR.	50	Unidade		
50	PNEUS 2.75 - R18. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 2.75 - R18; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO.	15	Unidade		
51	PNEUS 205 / 75 R 16. PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA APRESENTAR OS SEGUINTE DADOS: MARCA DO PNEU; A ESPECIFICAÇÃO 205 / 75 R 16; O PRODUTO DEVERA TER CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO, OSTENTANDO A IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA APROVADA PELO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (SBAC), CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DOT – SEMANA E ANO DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: 110 (1060 KG POR PNEU) OU SUPERIOR.	12	Unidade		
Total:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....
.....

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 038/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 038/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 038/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 038/2017, que tem como objeto o objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital*, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 038/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 038/2017, que tem como objeto o objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital*, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 038/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 038/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 038/2017

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2017

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2017

PROCESSO Nº 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 038/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, Sr. Adelino Pinheiro de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242 – Centro, em Francisco Badaró-MG, portadora do CPF n.º 029.234.416-30 e RG n.º MG-10.231.233, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 078/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela Empresa:....., CNPJ....., endereço:....., representada pro legalmente por....., estado civil....., portador do CPF Nº, RG Nº....., nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1- Constitui o presente objeto o objetivando o Registro de Preços com cota Reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, objetivando futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Capas Para Pneus Agrícolas, Para Manutenção da Frota do Município de Francisco Badaró/MG, *Conforme Especificações Constantes o Anexo I Deste Edital.*

1.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrito. Bem como demais condições expressas no Edital do Pregão Presencial 038/2017, em especial ao Anexo I – Termo de Referencia.

1.3. Dos itens vencedores:

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL

II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá ao Prefeito Municipal por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020”.

que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços decorrentes do certame serão formalizados pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias já informadas no Edital e aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de execução dos serviços.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços executados objeto desta Ata de Registro de Preços.

V - REAJUSTES DE PREÇOS

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró/MG, para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.2.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró /MG esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.2.1.5. Fica facultado ao Município de Francisco Badaró/MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró/MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.2.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.2.1.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer dentro da legislação vigente, mediante termos aditivos.

VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

7.3. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a Contratada/Detentora terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias** para efetivar a entrega do material solicitado pela Prefeitura, posto se tratar de exigência revestida de interesse público uma vez que qualquer prazo superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ora estabelecido, em razão da natureza do objeto, traria prejuízo ao bom e regular andamento dos serviços públicos.

7.3.1. Os pedidos serão realizados de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante, sendo que é estimado autorizações parciais de cada item em 04 (quatro) vezes.

7.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento (AF) sem custo de frete para o Município.

7.6. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.8. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.8.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão à Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

8.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11. Aceitar por parte da Prefeitura, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.
- 9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

10.4. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.5. Aplicar multas e sanções quando necessárias.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.4. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.5. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.6. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.7. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.8. Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

11.1.9. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Francisco Badaró /MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo fazer uso desta Ata, conforme Decreto nº 078/2014.

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

16.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar o Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 078/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL, DATA

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Representante da Empresa Detentora

Testemunhas:

1.

_____ CPF: _____

2.

_____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

NOME/RAZÃO

SOCIAL:.....

CPF/CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOAPARA CONTATO:.....

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, por meio do fax: 33-3738 -1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Francisco Badaró /MG, de.....de 2017.

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º
DA LEI Nº10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____ ,
sediada _____ , por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Pregão nº 038/2017, DECLARA expressamente que :

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante